



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 574
Em 07/12/04
João Carlos Lorenzoni
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N° 502, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Estado do Espírito Santo,

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano,

ele sanciona a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

Marechal Floriano, devedores do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**, vencidos até 31.12.2003, isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre os valores de

instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão efetuar o respectivo pagamento em Cota Única, até **31.11.2004**.

Art. 1º - Ficam os contribuintes de vencidos até 31.12.2003, isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre os valores de

Parágrafo Único – Para usufruir dos benefícios até **31.11.2004**.

Art. 2º - Somente serão beneficiados 2004.

por esta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício de

Parágrafo Único, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo determinado no

contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Marechal Floriano, ES, 03 de novembro de 2004

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 502, 1.2004
EM, 03/11/2004

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal